



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 13/2022

PROCESSO: 20202321289/LS-13

VALIDADE: 29/06/2028

A Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim – SEMUR, com fundamento na Lei Federal 6.938/81 e nas Resoluções 01, 02 e 03 do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Parnamirim – COMPLUMA e, ainda, considerando os Pareceres Técnicos, constantes dos Autos Processuais nº 20202321289/LS-13 expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA ao Empreendedor infracitado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará infração de natureza grave, conforme reza a Lei Municipal nº. 053/2011, acarretando multa e suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - SEMOP
CPF/CNPJ:	08.170.862/0001-74
Endereço do Empreendedor:	Avenida Castor Vieira Régis, Nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN.
Endereço do Empreendimento:	Rua Clóvis Cavalcante com a Rua Francisco Ferreira, Santa Tereza, Parnamirim/RN.
Caracterização do Empreendimento:	Adequação da rede drenagem de águas pluviais da Bacia da Clóvis Cavalcante com a Rua Francisco Ferreira, no bairro Santa Tereza, neste município, abrangendo uma área de 121ha, com vazão máxima de 0,43m³/s.

CONDICIONANTES

1. O empreendedor deverá implantar o sistema de drenagem pluvial urbana, conforme projeto apresentado pela SEMUR;
2. O empreendedor deverá corrigir ou alterar o sistema de drenagem urbana, caso comprove-se que o mesmo está causando danos ambientais, tais como: erosão, poluição dos recursos hídricos, alagamento, entre outros; ficando obrigado, desta forma, a proceder as modificações necessárias, conforme solicitação da SEMUR;
3. O empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha a causar danos ambientais, devendo comunicar o fato de imediato à SEMUR;
4. O empreendedor deverá implementar as medidas mitigadoras e os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO

CONDICIONANTES (Cont.)

5. O empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha a causar danos ambientais, devendo comunicar o fato de imediato à SEMUR;
6. O empreendedor deverá comunicar oficialmente a esta Secretaria o término da execução da obra, a fim de que seja realizada vistoria *in loco*;
7. O empreendedor deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, colocar placa indicativa da drenagem, conforme modelo anexo a presente licença, comunicando a esta Secretaria, e enviando comprovação fotográfica;
8. O sistema de drenagem urbana são de inteira responsabilidade do empreendedor podendo esta SEMUR solicitar alguns ajustes ou mesmo adoção de outro sistema, caso no decorrer da obra, ou após sua implantação, não apresentem a eficiência esperada, ocorrendo dano ambiental ou impacto na vizinhança;
9. O empreendedor fica proibido de dispor qualquer resíduo sólido a céu aberto em áreas externas e adjacentes das ruas, mesmo em caso de emergência; o resíduo excedente da obra de drenagem deverá ser destinado adequadamente ou deverá ser reaproveitado em obras autorizadas como forma de reciclagem;
10. A retirada e disposição final de todo resíduo sólido proveniente da obra de drenagem urbana só poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. O empreendedor deverá solicitar a renovação da presente licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

O empreendedor e os responsáveis que subscrevem os estudos necessários ao processo de licenciamento serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se as sanções administrativas, civis e penais.

A qualquer momento, esta Secretaria poderá exigir o atendimento de novas condicionantes, as quais deverão ser obedecidas pelo Empreendedor.

Parnamirim (RN), 30 de Junho de 2022.


Charles Casas de Quadros
Secretário - SEMUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMUR

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - Nº. 122/2022

PROCESSO Nº. 2021231320	REQUERIMENTO: 30/05/2022
IMÓVEL	

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO - SEMOP
CPF/CNPJ: 08.170.862/0001-74
ENDEREÇO: ENTRE A TRAVESSA TENENTE MEDEIROS, AVENIDA TENENTE MEDEIROS, RUA SANTOS DUMONT E RUA DAS ACÁCIAS
BAIRRO: CENTRO, PARNAMIRIM/RN

DOCUMENTAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 005/GAPNT-AL10/2020
PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL
ÁREA DA GLEBA: 103.533,54m²

INFORMAÇÃO

Certificamos que o terreno próprio acima descrito e caracterizado, encontra-se em **ZONA URBANA (ZU)**, inserido na **ÁREA ESPECIAL DE CONTROLE DE GABARITO** – área de aproximação de aeronaves e na **ÁREA ESPECIAL DE INFLUÊNCIA DE RUÍDOS**; sendo permitido o uso não residencial para **parque esportivo**; cuja ocupação máxima é de 80%, com taxa de permeabilização mínima de 20% e utilização básica de 1,0; tudo conforme ANEXO 2, MAPA 1, 3I e 3II, de acordo com o QUADRO 01 do ANEXO 1 e Art. 35, 100, 101 e 107, da Lei Municipal Nº 063/2013 – Plano Diretor de Parnamirim, de 23 de março de 2013 e suas modificações.

Informamos que a Lei Nº 063/2013 e suas modificações – Plano Diretor de Parnamirim, e que a Lei Nº 830/94 – Código de Obras e Urbanismo de Parnamirim, determina no seu Art. 15, que "conforme a importância e o destino das obras ou se estas se localizarem em áreas especiais da cidade (costas marítimas, dunas, zonas industriais, de segurança, etc.) os projetos antes de serem apresentados a SEMUR, para aprovação, deverão ser submetidos à apreciação de órgãos constituídos na esfera federal, estadual e até municipal, a que se referirem, para emitam seus pareceres".

Do ponto de vista **urbanístico**, não existe impedimento à implantação do uso para **PARQUE ESPORTIVO** neste local.

Nota 1. Esta certidão não consiste em licenciamento de obra, sendo necessária a devida análise de projeto e a emissão do Alvará de Construção, conforme legislação vigente;

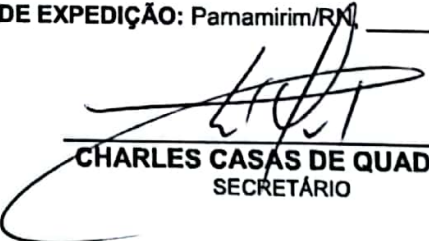
Nota 2. Fica estabelecido, para a porção da área inserida nesta Zona Urbana, é permitido a aplicação do instrumento de outorga onerosa, e desta forma, o **coeficiente de aproveitamento máximo é de 1,5**; de acordo com o Art. 93, da Lei Nº 063/2013 e suas modificações; e

Nota 3. O gabarito máximo é de 65 metros de altura e fica condicionado aos parâmetros exigidos para segurança de voos estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, conforme Art. 100 e 101, da Lei Nº 063/2013 e suas modificações.

Do que para constar, eu,  **Marconi Spínola de Araújo**, matrícula nº 3736, digitei a presente certidão.

DATA DE EXPEDIÇÃO: Parnamirim/RN, ____ / ____ / ____.


JOÃO ALEXANDRE SILVA BEZERRA
COORDENADOR DE URBANISMO


CHARLES CASAS DE QUADROS
SECRETÁRIO